

# **REGULAMENTO DO** **CONSELHO DE ARBITRAGEM**

Obs. Artigos 30º e 31º dos Estatutos da ADAC.

## Capítulo I Disposições Preliminares

### **Art. 1º** Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se ao Conselho de Arbitragem da Associação Distrital de Atletismo de Coimbra com competências previstas nos estatutos.

### **Art. 2º** Definição

O Conselho de Arbitragem da ADAC é o órgão de coordenação e administração da actividade dos juízes de atletismo.

### **Art. 3º** Competência

1. Ao Conselho de Arbitragem da ADAC compete:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade dos juízes;
- b) Dirigir a arbitragem das provas de atletismo na área de jurisdição da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e da respectiva Associação;
- d) Assegurar a integral aplicação do Regulamento Técnico de Atletismo;
- e) Recrutar e formar juízes por meio de cursos de acesso;
- f) Promover acções de reciclagem para os juízes pertencentes ao quadro do Conselho de Arbitragem da ADAC;
- g) Designar os juízes para as competições e provas oficiais organizadas pela Associação;
- h) Designar juízes para as competições e provas organizadas pela FPA, quando solicitado pelo Conselho de Arbitragem da FPA.
- i) Organizar e manter actualizada para cada juiz uma folha individual onde sejam averbadas a categoria, funções, tempo de actividade, qualidade do serviço bem como louvores, sanções e outras indicações dignas de registo;
- j) Propôr louvores destinados a premiar ou comemorar qualquer acto excepcional para o progresso ou prestígio da Arbitragem;
- l) Elaborar anualmente um resumo das actividades do Conselho de Arbitragem, a incluir no relatório anual da ADAC.

## Capítulo II Organização e Funcionamento

### **Art. 4º** **Constituição**

O Conselho de Arbitragem é constituído por três membros, sendo um o Presidente e os restantes vogais.

### **Art. 5º** **Presidente**

Compete ao Presidente do Conselho de Arbitragem:

- a) representar o Conselho de Arbitragem em actos oficiais ou nomear um vogal que o substitua;
- b) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Arbitragem;
- c) promover, sempre que considere necessário, contactos com o Conselho de Arbitragem da FPA.

### **Art. 6º** **Vogais**

Compete aos vogais do conselho de Arbitragem:

- a) representar o Presidente nos impedimentos deste;
- b) orientar o expediente e o arquivo do Conselho de Arbitragem;
- c) providenciar para que os ficheiros estejam sempre actualizados;
- d) lavrar e ter em dia o livro de actas;
- e) organizar e manter actualizado o inventário do Conselho de Arbitragem;
- f) ter em dia as folhas de presença das provas do âmbito da ADAC;
- g) proceder à escala e nomeação dos juízes para as provas realizadas sob a égide da ADAC;
- h) propor a afinação do material técnico providenciando para que o mesmo se encontre em bom estado operacional, em colaboração com a Direcção da ADAC.

## Capítulo III Categorias de Juízes

### **Art. 7º** **Categorias**

1. Existem as seguintes categorias de juízes:

- a) Oficiais Técnicos Internacionais;
- b) Oficiais Técnicos de Área;
- c) Juízes Internacionais de Marcha;
- d) Juízes Arbitros;

- e) Juízes Nacionais;
  - f) Juízes Regionais;
  - g) Juízes Estagiários.
2. As categorias a) a c) serão definidas por regulamentação própria e serão alcançadas mediante cursos a promover pela I.A.A.F..
  3. As categorias d) e e) serão definidas pelo Conselho de Arbitragem da FPA e alcançadas mediante cursos a promover e segundo normas referidas no seu regulamento.
  4. Ao Conselho Regional compete recrutar e formar juízes estagiários e regionais.

### **Art. 8º** **Juízes Estagiários**

1. O Conselho de Arbitragem organizará cursos para admissão de juízes estagiários.
2. Os candidatos a esta categoria deverão obedecer às seguintes condições:
  - a) Possuir, no mínimo, a escolaridade obrigatória;
  - b) Ter, pelo menos, 18 anos;
  - c) Ter bom comportamento moral, cívico e desportivo.
3. Nos cursos deverão ser abordados os temas seguintes:
  - a) Noções gerais sobre os objectivos, história, estrutura e inter-relações da Federação Internacional de Atletismo Amador, Associação Europeia de Atletismo, Federação Portuguesa de Atletismo e Associações Regionais;
  - b) Estudo da Divisão IV do Manual da Federação Internacional de Atletismo Amador, entendidas como minimamente indispensáveis para a sua actuação em provas;
  - c) Normas de actuação em prova.
4. Os cursos deverão ser marcados, em princípio, para uma data do último trimestre do ano respectivo.
5. Os cursos terão, no mínimo, uma duração de 15 horas.
6. Os prelectores serão nomeados pelo Conselho de Arbitragem da ADAC, e deverão pertencer às categorias a), b), d) e e).
7. A avaliação dos participantes nos cursos constará de uma Prova escrita, que terá uma duração de 1H30, e que será elaborada por juízes das categorias acima referidas; Para ser apurado, o candidato deverá obter uma classificação global mínima de 50 num máximo de 100 pontos, nesta prova.

### **Art. 9º** **Juízes Regionais**

1. Serão Juízes Regionais os que tenham completado, com assiduidade, pelo menos uma época como Juíz Estagiário, e desde que o Conselho de Arbitragem assim o entenda.
2. A apreciação do trabalho do juíz Estagiário será realizado pelos Directores de Reunião das Competições em que os mesmos actuam.
3. No fim de cada época, o Conselho de Arbitragem deverá enviar ao conselho de Arbitragem da FPA uma listagem com os juízes que ascenderam à categoria de juíz Regional.

## Capítulo IV Distinções Honoríficas

### **Art. 10º** **Juíz de Mérito**

1. Aos juízes que tenham comportamento exemplar e completem dez anos consecutivos, ou quinze alternados, de bons e efectivos serviços, poderá ser atribuída a qualidade de “Juíz de Mérito”.
2. Para efeito do número anterior, o juíz terá que ter actuado em, pelo menos, um terço das provas efectuadas em cada época.
3. O pedido de atribuição de qualidade de “Juíz de Mérito” deverá ser requerido ao Conselho de Arbitragem da FPA, mediante proposta individual, devidamente detalhada e fundamentada, pelo Conselho Regional da ADAC.
4. Os Juízes de Mérito terão direito a um diploma e ao cartão de identidade respectivo.

### **Art. 11º** **Outras Distinções**

Podem ainda ser atribuídas aos juízes as distinções previstas nos Estatutos da ADAC desde que propostas pelo Conselho de Arbitragem e aprovadas de acordo com o respectivo Regulamento.

## Capítulo V Das Obrigações e Direitos dos Juízes

### **Art. 12º** **Obrigações**

Constituem deveres dos juízes:

1. Inscrever-se anualmente desde o dia 1 de Outubro até 31 de Dezembro.  
*Unico* - Todos os Juízes que, injustificadamente, não revalidem ou não actuem tendo revalidade, durante 2 (dois anos), inclusivé, poderão ser consideraados inactivos nos quadros do Conselho Regional. Estes Juízes só poderão voltar ao activo após participação em acção de reciclagem.
2. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Regulamento Técnico de Atletismo.
3. Comparecer no local de competição à hora determinada pelo Conselho de Arbitragem.
4. Apresentar-se devidamente equipado.
5. Comunicar, com a antecedência definida pelo Conselho a impossibilidade de comparecer.
6. Estabelecer com os restantes Juízes a mais estreita colaboração, não esquecendo as atribuições de cada um.
7. Não discutir, apreciar ou testemunhar qualquer facto ou atitude de um colega perante pessoas ou entidades estranhas.
8. Retirarem-se para os locais pré-determinados depois de terminarem as suas actuações.
9. Chamar a atenção de qualquer elemento do Júri sobre o seu comportamento em campo, informando, se necessário, o respectivo Conselho.
10. Solicitar esclarecimentos junto do juíz hierarquicamente superior no terreno sempre que lhe surja qualquer dúvida.
11. Tomar em campo as atitudes que entender como correctas, evitando troca de impressões com Dirigentes, Técnicos ou Atletas.

12. Comunicar, pela via competente, ao Director de Reunião ou ao Juíz Árbitro, qualquer atitude desrespeitosa por parte das pessoas referidas no número anterior.
13. Assinar, em todas as jornadas, a folha de presença, logo que se apresente ao Director de Reunião.
14. Não abandonar as provas em que esteja a actuar, a não ser no caso de força maior, sem comunicar ao Director de Reunião.

### **Art. 13º** **Direitos**

São direitos do juízes:

1. Possuir um cartão de identidade de Juíz, com a indicação da categoria a que pertence, passado pelo Conselho de Arbitragem.
2. Reembolso das despesas de viagem e estadia quando convocados para as competições a efectuar fora do Distrito do Concelho a que pertença.
3. Ser distinguido ao abrigo do disposto no Capítulo V e seus artigos.
4. Receber gratuitamente toda a documentação que sobre Regras e Regulamentos for emitida.

### Capítulo VI

### **Art. 14º** **Disposições Diversas e Finais**

1. Os juízes não podem estar filiados em Conselhos Regionais que não seja o da região em que têm a sua residência efectiva.
2. A justificação dos actos técnicos do Conselho Regional é devida ao Conselho de Arbitragem da FPA.
3. Os casos omissos são resolvidos de acordo com as leis da FPA e o espírito deste Regulamento.
4. Este Regulamento entrará em vigor a partir de 20 / 11 / 98.
5. Este Regulamento poderá ser revisto sempre que as circunstâncias o aconselhem.